



RESOLUÇÃO Nº 038/2022-PPE

Aprova os procedimentos relativos à inscrição, seleção e matrícula de alunos não- regulares.

Considerando o disposto no Art. 33 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação, aprovado pela Resolução 072/2021-CI/CCH;

EU, COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º – Fica aprovado o Regulamento, previsto no Artigo 33 da Resolução 072/2021-CI/CCH, referente aos procedimentos relativos à inscrição, seleção e matrícula de alunos não- regulares no PPE.

TÍTULO I – DA ABERTURA DE VAGAS

Art. 2º – No início de cada semestre letivo, em data definida no Calendário Acadêmico do PPE, divulgado em edital, poderão ser abertas vagas para alunos não- regulares, exclusivamente em disciplinas eletivas do Programa.

Art. 3º – Para definir o número de vagas em cada disciplina eletiva, o Conselho Acadêmico do PPE levará em consideração os seguintes critérios:

- I. o número de alunos regulares já inscritos;
- II. o número máximo de alunos por turma/disciplina eletiva deverá ser entre 10 e 15, a critério do professor;
- III. é vedado ao aluno não-regular a matrícula na disciplina Seminário de Pesquisa.

§ ÚNICO – As disciplinas eletivas, exceto Seminário de Pesquisa, somente serão ofertadas se houver a matrícula de, no mínimo, três alunos regulares.



TÍTULO II – DA INSCRIÇÃO

Art. 4º – Para poder inscrever-se no processo de seleção para aluno não-regular, o requisito é ter participado do processo de seleção para alunos regulares, referente ao mesmo ano da turma de ingresso dos não-regulares, realizado no Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Estadual de Maringá, ou estar regularmente matriculado em outro Programa de Pós-Graduação (Mestrado ou Doutorado) devidamente credenciado pela CAPES.

Art. 5º – No ato da inscrição, em data definida no Calendário Acadêmico do PPE, o candidato deverá seguir as normas e instruções definidas por Edital específico de cada Processo Seletivo.

§ ÚNICO – Ao preencher o formulário de inscrição, cada candidato poderá indicar, por ordem decrescente de preferência, até 3 (três) disciplinas eletivas constantes no rol de ofertas naquele semestre letivo, respeitando o nível do curso no qual participou do Processo Seletivo.

TÍTULO III – DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 6º – A classificação nas disciplinas obedecerá todas as indicações de primeira opção assinaladas pelos candidatos. As segundas e terceiras opções serão analisadas somente em caso de sobra de vagas nas disciplinas após classificação de todas as primeiras opções.

Art. 7º – O candidato regularmente matriculado em outro Programa de Pós-Graduação terá sua solicitação analisada em primeiro lugar e, se considerada apta, será classificada na disciplina solicitada.

§ ÚNICO - Caso o número de candidatos inscritos seja maior que o número de vagas ofertadas nas disciplinas, serão usados os seguintes critérios de desempate:

- I. Ser aluno de Programa de Pós-Graduação em Educação de IES com convênio firmado com o PPE/UEM;
- II. Ser aluno de outro Programa de Pós-Graduação da UEM;
- III. Ser aluno de outro Programa de Pós-Graduação de IES Pública;
- IV. Ser aluno de Programa de Pós-Graduação de outras IES;
- V. Média final das notas atribuídas no curso de graduação.

Art. 8º – Para os demais candidatos, a classificação em uma única disciplina por semestre letivo, obedecerá ao seguinte critério:



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes
Programa de Pós-Graduação em Educação
Mestrado e Doutorado em Educação



- I. nota atribuída na “Fase I” do Processo de Seleção para aluno regular realizado pelo PPE/UEM.

§ ÚNICO – Em caso de empate nas referidas notas, serão usados os seguintes critérios de desempate, por ordem decrescente:

- I. ter feito um curso de especialização com apresentação de monografia;
- II. média final das notas atribuídas no curso de graduação.

TÍTULO IV – DA MATRÍCULA

Art. 9 – Os classificados dentro do limite de vagas deverão matricular-se na disciplina escolhida em data definida no Calendário Acadêmico do PPE.

§ ÚNICO – Caso um classificado dentro do limite de vagas não se matricular no período previsto, o classificado subsequente poderá matricular-se num prazo de até 48 horas, após ser informado pela Secretaria do PPE.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 – Ao inscrever-se, o candidato aceita as condições e normas estabelecidas na presente resolução.

Art. 11 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do PPE.

Art. 12 – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência
Cumpra-se

Maringá-PR, 05 de Maio de 2022.

Prof.^a Dr.^a Maria Luisa Furlan Costa
Coordenadora do PPE/UEM